LEI Nº 2.121 - EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQAVS) NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Jequié/BA, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, criado pela Portaria n° 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013.

Parágrafo único. O incentivo financeiro do PQAVS somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município que atendam especificamente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, nos termos da Portaria mencionada no caput do art. 1º e alterações posteriores, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PQAVS.

Art. 2.º - Farão jus ao Incentivo Financeiro do PQAVS os servidores vinculados a Vigilância em Saúde e que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes a cada indicador do PQAVS que são: Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária responsável pelo Vigi água, Núcleo Informação em Saúde – NIS responsável pelo SINASC, SIM e SINAN e ACE, bem como, técnicos de vacina, ACS dos Centros de Saúde e PACS.

§1.º - Não fará jus ao recebimento do incentivo de desempenho os profissionais que:
I - estiverem em licença médica por mais de 15 dias, sendo considerados os atestados acumulativos durante o ano;
II - não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQAVS;
III - estiverem de licença maternidade, licença médica por afastamento de enfermidade grave e licença para acompanhamento.
IV - estejam realizando suas atividades em outras áreas da gestão municipal, cedidos à outra esfera de gestão ou instituição, ou seja, que não estejam desenvolvendo suas ações na atenção primaria em saúde, ou no caso da gestão, que não estejam em áreas com atividades ligadas diretamente ao escopo de ações e atividades do PQAVS.

V - não alcançarem a média da avaliação de desempenho.
VI - caso falte ao servidor condições de trabalho e insumos para desenvolvimentos das atividades, que venham impedir o alcance das metas estabelecidas pelo MS, será desconsiderado o §1º artigo 2º incisos II e V.

§2.º - Caberá ao Departamento de Promoção e Vigilância em Saúde informar ao Secretário Municipal de Saúde quando ocorrerem as situações de que tratam o parágrafo 1º.

§3.º - Caberá ao Secretário Municipal de Saúde o envio regular ao Departamento Administrativo/Financeiro a relação de servidores que farão jus ao recebimento do incentivo do PQAVS.

Art. 3.º - O Incentivo Financeiro do PQAVS destinado aos servidores será de 40% do valor total repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, e 60% será investido em Ações de Melhoria na Qualidade Prestada da Vigilância em Saúde até 2020. Sendo que a partir 2021, já deverá contar 50% para gestão e 50% para os profissionais. O montante acumulado será feito rateio de igualitária forma para todos os servidores no ano em vigência, a partir do próximo repasse será feita conforme desempenho das metas alcançadas.

§1.º- Os percentuais estabelecidos acima somente serão considerados mediante desempenho individual do alcance dos indicadores, estabelecidos pelo ministério da saúde, pela unidade integrante do PQAVS.

§2.º - Os valores destinados à gratificação serão repassados anualmente, em parcela única, aos servidores no máximo até 60 dias após o repasse do Ministério da Saúde;

§3.º - Os valores destinados à gratificação serão rateados entre os profissionais ativos em seu pleno exercício vinculados à Vigilância em saúde, dependendo das metas alcançadas de forma igualitária conforme alcance das metas.

§4.º - Em caso de ausência de quaisquer dos profissionais e/ou diretores os valores correspondentes serão rateados igualitariamente entre os profissionais e diretores restantes.

§5.º - A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria na qual elencará os servidores aptos a recebem a gratificação identificando a unidade de trabalho e atividades profissionais.

Art. 4.º - O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei não será incorporado ao vencimento dos servidores municipais, sendo a sua natureza jurídica estritamente de estímulo e de caráter temporário e precário.

Art.5.º - O valor do Incentivo Financeiro do PQAVS devido ao servidor será variável, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, cujo rateio será feito

conforme o desempenho dos servidores que atuam na Vigilância em Saúde do Município.

Art. 6.º - Farão jus ao recebimento da verba destinada ao PQAVS, os seguintes setores:

- DEPARTAMENTO da Vigilância Epidemiológica
- Vigilância Sanitária
- NIS- SIM,SINASC e SINAN
- ACE
- CEREST
- PACS e Centro de Saúde, técnicos de vacina e ACS.

Parágrafo Único: Conforme artigo 6.º a respeito do PACS e Centro de Saúde farão jus os profissionais que estiverem envolvidos diretamente no alcance das metas.

Art. 7.º - Ao Fundo Municipal de Saúde será destinado 60% do valor total repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, que será destinado para a manutenção, custeio e benfeitorias da Vigilância em Saúde do Município, conforme art. 3.º desta Lei.

Art. 8.º - Deverão ser observadas, além das disposições desta Lei, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, além da necessidade de consonância com o Plano Municipal de Saúde e as metas do PQA-VS.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.121 ÀS FLS. DO LIVRO LEI EM 13 DE JANEIRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2121 à fls. 130 - 132 V.º
de livro Leis número 17
Jequié, 13 de Janeiro de 2020

ANEXO I DA LEI Nº 2.121/2020.

RECEBIMENTO DO VALOR DE PQAVS DE ACORDO COM O DESEMPENHO INDIVIDUAL

FAIXAS DE RESULTADOS	Destino do Recurso
Alcançar em pelo menos 11 (onze) Indicadores	O Profissional receberá 100%
Alcançar 10 (dez) Indicadores	O Profissional receberá 95%
Alcançar 9 (nove) indicador	O Profissional receberá 90%
Alcançar 8 (oito) indicadores	O Profissional receberá 80%
Alcançar 7 (sete) indicadores	O Profissional receberá 70%
Alcançar 6 (seis) indicadores	O Profissional receberá 60%
Alcançar 5 (cinco) indicadores	O Profissional receberá 50%
Alcançar 4 (quatro) indicadores	O Profissional receberá 40%
Alcançar 3 (três) indicadores	O Profissional receberá 30%
Alcançar 2 (dois) indicadores	O Profissional receberá 20%
Alcançar 1 (um) indicador	O Profissional receberá 10%

ANEXO II DA LEI 2.121/2020

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PARA RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

FAIXAS DE RESULTADOS	Destino do Recurso
Alcançar em pelo menos 11 (onze) Indicadores	O Profissional receberá 100%
Alcançar 10 (dez) Indicadores	O Profissional receberá 95%
Alcançar 9 (nove) indicador	O Profissional receberá 90%
Alcançar 8 (oito) indicadores	O Profissional receberá 80%
Alcançar 7 (sete) indicadores	O Profissional receberá 70%
Alcançar 6 (seis) indicadores	O Profissional receberá 60%
Alcançar 5 (cinco) indicadores	O Profissional receberá 50%
Alcançar 4 (quatro) indicadores	O Profissional receberá 40%
Alcançar 3 (três) indicadores	O Profissional receberá 30%
Alcançar 2 (dois) indicadores	O Profissional receberá 20%
Alcançar 1 (um) indicador	O Profissional receberá 10%

ANEXO III DA LEI 2.121/2020.

INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO PARA RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE NA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Nº	INDICADORES	Compromissos	Meta	Parâmetro de Avaliação	TÉC. VIG. SUPERIOR	TÉC. VIG. MÉDIO	SUPERVISOR	ACE	DIGITADORES/ RECEPCIONISTAS	MOTORISTAS
1	Uso do EPI RECEBIDO e Identificação	PQAVS			X	X	X	X	X	X
2	Participação nas Reuniões da equipe (Rodas de Conversa)	PQAVS	4	MÍNIMO DE 3	X	X	X	X	X	X
3	Apresentação de Relatório mensal do Monitoramento dos Compromissos e Desempenho da Equipe no Fórum de Planejamento	PQAVS	1	1	X	X	X	X	X	X
4	Índice de Absenteísmo e pontualidade	PQAVS		MÁXIMO DE 3 FALTAS/ANO (NÃO JUSTIFICADA)	X	X	X	X	X	X
5	Resultado da Satisfação do Usuário (pesquisa trimestral) conforme	PQAVS	75%	MÍNIMO 50%		X	X			

	visita domiciliar										
6	Análise de Qualidade dos Bancos de Dados (completitude)	PQAVS			X	X					